



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Nos termos dos art. 74 inciso IV e art. 79 inciso II da Lei 14.133/21

Edital de Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários relacionados à arrecadação de faturas de água e esgoto do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul (SAMAE), por meio de Documento de Arrecadação no padrão FEBRABAN e débito automático. O recebimento das faturas deverá ser realizado por boca de caixa, caixa rápido (autoatendimento), caixa eletrônico, internet banking e convênios extra-banco, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Endereço eletrônico: divisao_compras@samaesbs.sc.gov.br

Período: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá a partir de 07/03/2025, no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Esclarecimentos poderão ser obtidos no e-mail supracitado discriminando no assunto o número do Edital de Credenciamento.

O Edital completo poderá ser obtido através do endereço eletrônico:
www.samaesbs.sc.gov.br.

Legislação: Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Municipal Nº 4.702/2022 e Decreto Municipal Nº 2.174/2023

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Samae de São Bento do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob Nº 86.050.978/0001-83, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, através do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar instituições financeiras para a prestação de serviços bancários relacionados à arrecadação de faturas de água e esgoto do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul (SAMAE), por meio de Documento de Arrecadação no padrão FEBRABAN e débito automático. O recebimento das faturas deverá ser realizado por boca de caixa, caixa rápido (autoatendimento), caixa eletrônico, internet banking e convênios extra-banco, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que subordinam-se às normas gerais da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Municipal Nº 4.702/2022 e Decreto Municipal Nº 2.174/2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/03/2025, 08:55:00 - J...
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://www.samaesbs.sc.gov.br/pe/pe76d7d177f7f7d>





1 DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários relacionados à arrecadação de faturas de água e esgoto do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul (SAMAE), por meio de Documento de Arrecadação no padrão FEBRABAN e débito automático. O recebimento das faturas deverá ser realizado por boca de caixa, caixa rápido (autoatendimento), caixa eletrônico, internet banking e convênios extra-banco, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Conforme artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021, define-se credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é contratação paralela e não excludente, conforme artigo 79 da Lei Nº 14.133/2021.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na solicitação de credenciamento são de exclusiva responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de São Bento do Sul – SC.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados com certificação



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.iprm.com.br/pe/76d7d177f7f7d>



digital, através de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

2.5 Os participantes que apresentarem documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, serão desclassificados e/ou inabilitados.

2.6 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade, em se tratando de condição pré-existente.

2.7 Documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data de envio da documentação.

2.8 A participação neste certame, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3 DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento para contratação de que trata o presente Edital, ficará aberto permanentemente, conforme art. 79 da lei 14.133/21, a contar da publicação oficial.

3.2 A fim de credenciar-se os interessados deverão apresentar em pasta zipada, via e-mail, a documentação exigida no item 3 e demais documentos exigidos no termo de referência.

3.2.1 O e-mail deverá conter a seguinte identificação:

SAMAE DE SÃO BENTO DO SUL - SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **XX/2025**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ:.....

ENDEREÇO:



TELEFONE:

E-MAIL:

WHATSAPP:

3.3 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

3.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da instituição financeira é compatível com o objeto deste credenciamento.

3.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.5.2 Prova Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.5.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

3.5.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

3.5.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.5.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao

de contratação especialmente designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

4.3 A comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem na íntegra as exigências.

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do edital em questão, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2 As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser feitas por escrito, assinadas, dirigidas à Comissão de Licitação e enviada por email, no endereço divisao_compras@samaesbs.sc.gov.br

6 DO PRAZO DE VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Edital de Chamamento para Credenciamento será mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, possibilitando, de forma permanente, durante sua vigência, o credenciamento de novos interessados.

7 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

7.1 O Samae de São Bento do Sul – SC poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, do credenciado que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.2 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

7.2.1 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e



das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em casos de irregularidade na execução do objeto a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da emissão do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do artigo 105 e 106 da lei Federal Nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto na referida lei.

9 DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1.1 As obrigações do contratado constam no Anexo I – Termo de Referência.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 As obrigações da contratante constam no Anexo I – Termo de Referência.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado conforme disposto no item 2.4 do Anexo I - Termo de Referência.

10.2 Conforme Decreto Municipal Nº 2200/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

10.2.1 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.



10.2.2 Excetuam-se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

10.3 Junto ao contrato a instituição financeira deverá encaminhar a declaração devidamente preenchida e assinada de acordo com o modelo constante no Anexo IV deste edital.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, constante do orçamento vigente, a saber:

| DOTAÇÃO UTILIZADA | |
|-------------------|-------------------------------------------------|
| GO DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO |
| 1352 | Referência |
| 23 | SMAE |
| 001 | Serviços Administrativos |
| 2063 | Manut. E Melhorias nos Serviços Administrativos |
| 333903900 | Outros serviços de pessoa jurídica |
| 333903981 | Serviços bancários |
| 1753 7000 0200 | Vínculo |

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização será executada conforme disposto no item 07 do Anexo I – Termo de Referência.

12.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Nº 14.133/2021.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:



- 13.1.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 13.1.2 deixar de entregar a documentação exigida;
- 13.1.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.2.1 advertência;
- 13.2.2 multa;
- 13.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



13.3A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

13.3.1a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.7 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.8 Para as infrações previstas nos itens 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9 e 13.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9.1 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9.2 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei

14.133/21.

13.10 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:





13.13.1 interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

13.13.2 suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.13.3 suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.14 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília - DF.

14.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista neste Edital.

14.3 O Samae de São Bento do Sul reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

14.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALCIR PETERS

Diretor-Presidente

São Bento do Sul, 07 de março de 2025.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários relacionados à arrecadação de faturas de água e esgoto do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul (SAMAE), por meio de Documento de Arrecadação no padrão FEBRABAN e débito automático. O recebimento das faturas deverá ser realizado por boca de caixa, caixa rápido (autoatendimento), caixa eletrônico, internet banking e convênios extra-banco.

1.1. REGISTRO DE PREÇOS:

() SIM (X) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 CHAMAMENTO PÚBLICO para recebimento de faturas de água/esgoto não compensável, através de boca de caixa, caixa rápido (auto-atendimento), caixa eletrônico, internet e convênios extra-Banco via sistema de emissão de fatura papel com código de barras padrão FEBRABAN, bem como fazer débito automático de seus clientes via transmissão eletrônica de dados sem emissão de fatura papel.

O Edital de Credenciamento vigorará por **tempo indeterminado**, enquanto houver interesse do SAMAE, sendo que os interessados deverão manifestar seu interesse por escrito e apresentar a documentação exigida a partir de 06/03/2025.

2.3 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1 As instituições financeiras credenciadas prestarão serviços de recebimento de faturas e demais receitas, conforme as disposições estabelecidas no edital e na minuta do contrato.

2.3.2 A arrecadação das faturas e o repasse das demais receitas, com a devida prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do SAMAE, serão realizados pelas instituições financeiras credenciadas, através de suas agências, subsidiárias, postos de serviços existentes ou que venham a ser criados.

2.4 OBRIGAÇÕES DO SAMAE

2.4.1 A definição do objeto deste Contrato descrito com detalhes no Termo de Referência;

2.4.2 Emitir as faturas de serviços de água, esgoto e resíduos após coleta de leitura no imóvel dos clientes nos município de São Bento do Sul, com a devida identificação através de código de barras e entrega das faturas aos clientes, para que estes posteriormente efetuem o pagamento das mesmas nas Instituições Financeiras credenciadas;

2.4.3 Quando o cliente solicita débito em conta:

Emitir as faturas de serviços de água e esgoto após coleta de leitura no imóvel dos clientes no município de São Bento do Sul, com a mensagem indicativa da forma de quitação “FATURA ENCAMINHADA PARA O DÉBITO EM CONTA”.

b) Enviar a Instituição Financeira Credenciada, arquivo magnético para débito na conta corrente dos clientes que optaram pelo sistema, contendo Convênio, tipo de serviço identificando o SAMAE, com 03 (três) dias úteis de antecedência da data do vencimento.

c) Manter o arquivo magnético enviado à Instituição Financeira Credenciada para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.

d) Encaminhar a Instituição Financeira Credenciada, através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pelo SAMAE.



- e) Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da instituição financeira como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente.
- f) Remeter registro tipo "D", Código de Movimento "1" (exclusão), para o Banco anterior quando aceitar novo cadastro para consumidor já existente.
- g) Efetuar o pagamento a Instituição Financeira Credenciada até o segundo dia útil subsequente, dos valores decorrentes dos serviços prestados de acordo com os valores citados no subitem 6.2 do Edital, mediante documento de cobrança apresentado pela Instituição Financeira Credenciada;
- h) Efetuar conferência das faturas e relações de serviços apresentados;
- i) Realizar o cumprimento das disposições do Termo e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

2.5 OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- 2.5.1 Receber faturas e demais receitas exclusivamente por meio dos documentos de arrecadação aprovados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul (SAMAE), os quais devem conter todos os campos obrigatórios preenchidos corretamente, sem emendas ou rasuras, independentemente da modalidade de pagamento utilizada, conforme estipulado neste Credenciamento.
- 2.5.2 Realizar a arrecadação em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, incluindo aquelas que possam ser inauguradas após a assinatura do contrato.
- 2.5.3 Informar formalmente ao SAMAE, com a maior celeridade possível, sobre qualquer avaria, quebra, reparo ou alteração no sistema de arrecadação da instituição financeira, que possa resultar em interrupção dos pagamentos ou modificação de qualquer processo que impacte os serviços oferecidos neste Edital.
- 2.5.4 Garantir que as informações contidas nas faturas sejam lidas por meio do código de barras no padrão **FEBRABAN** ou pela digitação da representação numérica correspondente.,
- 2.5.5 As instituições financeiras não poderão, em hipótese alguma, cobrar qualquer tipo de taxa ou tarifa do contribuinte ou devedor pelo recebimento, processamento e pagamento de suas obrigações.
- 2.5.6 Autenticar as faturas em todas as suas vias ou emitir um recibo de pagamento, contendo o número de autenticação do caixa ou código de transação, o valor pago, a data do pagamento e a representação numérica do código de barras.
- 2.5.7 Caso haja erro nos dados, as instituições financeiras devem corrigir as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades estabelecidas no contrato;
- 2.5.8 Disponibilizar ao SAMAE os documentos e informações necessários para a verificação dos procedimentos de arrecadação. Caso seja identificado algum problema, a instituição financeira deverá corrigir a irregularidade e reprocessar os dados dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 2.5.9 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- 2.5.9.1 A instituição financeira fica autorizada a debitar as tarifas diretamente da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação;
- 2.5.9.2 A Instituição Financeira Credenciada deverá creditar até o segundo dia útil, o valor total da arrecadação diária, em conta específica do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul - SAMAE que será definida em Contrato. Não ocorrendo movimentação de pagamentos no dia, a credenciada deverá disponibilizar em relatório diário a informação da inexistência de movimentação;



2.5.9.3 Informar os números de contato das centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos utilizados, e manter essas informações atualizadas sempre que houver alterações.

2.5.9.4 A Instituição Financeira Credenciada deverá autenticar todos os documentos de arrecadação de forma que fique evidenciada a identificação da Credenciada, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

2.5.9.5 Para os recebimentos realizados por home/office banking, internet ou autoatendimento, o pagamento será comprovado por intermédio do lançamento do débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.

2.5.9.6 Disponibilizar software para comunicação entre SAMAE – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e vice-versa, com padrões FEBRABAN;

2.5.9.7 Disponibilizar comunicação ON-LINE, SAMAE – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e vice-versa;

2.5.9.8 Dispor de manuais e normas (padrão FEBRABAN) para o desenvolvimento de rotinas internas no Sistema de Arrecadação do SAMAE (Faturamento), para possível processamento e intercâmbio de informações entre SAMAE – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA conveniada;

2.5.9.9 Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas deverão ser disponibilizados ao SAMAE pelo Sistema ON LINE conforme padrão FEBRABAN via tele transmissão, através de VAN, ou ferramenta EDI, no primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação.

2.5.9.10 Para recebimentos realizados por casas lotéricas ou demais entidades conveniadas, o pagamento deverá ser comprovado por intermédio do recibo emitido pelo terminal da entidade credenciada;

2.5.9.11 Para realização de débito em Conta a Instituição Financeira Credenciada deverá:

- a) Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências.
- b) Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando ao SAMAE arquivo magnético contendo os clientes optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros do SAMAE.
- c) Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta corrente, nos termos do artigo 18, inciso I, §1º da Resolução nº 2.878/01 c/c artigo 2º da Resolução nº 2.892/01.
- d) Processar o arquivo magnético recebido do SAMAE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.
- e) Quando no dia do débito o sacado não tiver provisão de fundos em sua conta corrente, a Instituição Financeira Credenciada retornará a fatura como “não liquidada”.
- f) Encaminhar ao SAMAE arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A Instituição Financeira Credenciada efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 1º (primeiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvados os casos de feriados locais.
- g) A Instituição Financeira Credenciada deverá fornecer ao SAMAE, ainda, aviso de crédito do total recebido, bem como aviso de débito referente às tarifas;
- h) A Credenciada deverá receber os documentos objeto deste credenciamento cujos vencimentos recaiam em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente;
- i) Fornecer software específico para tele transmissão, através de VAN, via ferramenta EDI, no



padrão FEBRABAN que permita o recebimento e envio dos arquivos em formato magnético

2.6 DAS FATURAS

2.6.1 A Fatura é documento expedido pelo SAMAE para fins de cobrança de fornecimento dos serviços de água e esgoto.

2.6.2 A nota/fatura é composta de duas partes:

2.6.2.1 A nota/fatura propriamente dita (a maior), comprovante do cliente.

2.6.2.2 O canhoto documento de caixa (o menor), comprovante do SAMAE.

2.6.3 Poderão ser recebidas às notas/faturas apresentadas na Instituição Financeira Credenciada em qualquer época, independente do vencimento.

2.6.4 O credenciado receberá qualquer conta ou fatura de serviços autorizados exclusivamente nos valores indicados nos respectivos documentos emitidos pelo SAMAE no espaço intitulado "valor total".

2.6.4.1 A Instituição Financeira Credenciada não está autorizada a receber documentos nas seguintes condições:

a. Apresentem emendas, rasuras ou borrões;

b. Estejam danificadas;

c. Estejam impressos em formulários diversos dos emitidos pelo SAMAE;

d. Ausência de código de barras.

2.6.5 Caso a Instituição Financeira Credenciada receba qualquer conta emitida pelo SAMAE nos casos elencados com as alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem anterior, será de sua inteira responsabilidade os danos e indenização do ato decorrente.

2.5.6 As Instituições Financeiras deverão possuir pelo menos 01 (um) estabelecimento legalmente constituído, sediado no Município de São Bento do Sul, e que preencham os requisitos exigidos neste Edital.

2.7 É VEDADO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS:

2.7.1 É proibido utilizar, revelar ou divulgar, total ou parcialmente, informações ou documentos relacionados à prestação de serviços para o SAMAE, inclusive para uso interno.

2.7.2 Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, devendo comunicar imediatamente à Contratante.

2.7.3 Não será considerada como repassada a arrecadação quando:

a) Enquanto o arquivo das transações enviado pela **Instituição Financeira** não for disponibilizado ao SAMAE;

b) Quando o valor registrado no arquivo das transações for diferente do valor constante no extrato, enquanto a irregularidade persistir.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de ampliar e facilitar os meios de pagamento das faturas torna-se essencial a realização de um Chamamento Público para agências bancárias/instituições financeiras localizadas nesta cidade. O objetivo é credenciar instituições financeiras que possam realizar o recebimento dessas faturas diretamente em seus caixas e por meio de postos de arrecadação externos devidamente autorizados.

Além disso, a instituição credenciada deverá disponibilizar o débito automático, já implementado, garantindo que os clientes possam realizar o pagamento via sistema bancário, sem a necessidade de emissão de fatura em papel.

Essa medida visa proporcionar maior comodidade aos consumidores, reduzir custos operacionais



e promover a sustentabilidade, ao mesmo tempo em que amplia as opções de pagamento, tornando o processo de arrecadação mais eficiente e acessível.

3.2. OBJETIVO

Manter as atividades arrecadatórias do SAMAE de forma eficiente e ágil, melhorando o atendimento aos usuários e, conseqüentemente, reduzindo o índice de inadimplência. A transparência e a agilidade no processo de arrecadação contribuirão para a otimização dos serviços prestados pelo SAMAE e para a satisfação dos consumidores..

3.3 VALORES ESTIMADOS

3.3.1 Pela prestação de serviços de arrecadação em todo território nacional, objeto do presente Credenciamento, o SAMAE pagará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

| ITEM | DESCRIÇÃO | Und. | QUANT | VALOR UNI. | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|------------|-------------|
| 01 | Recebimento: Extra-Banco, na boca de caixa, Auto-atendimento (caixa eletrônico, caixa rápido, malote), Débito Automático, Internet; | Serviço | 420.000 | R\$ 2,08 | R\$ 873.600 |

3.3.2 Os valores acima mencionados serão fixos e irrevogáveis até o término do período de 12(doze) meses da publicação do presente Edital de Credenciamento, sendo que após este período os preços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com o IPCA acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem deste Edital de Credenciamento Bancário.

3.4 AUTARQUIA REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Após o encaminhamento e recebimento das propostas, estas serão avaliadas pelo SAMAE, seguindo os critérios e procedimentos descritos no presente Edital. A análise técnica das propostas será realizada de acordo com os seguintes parâmetros:

Primeiramente, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, considerando a apresentação dos documentos exigidos, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a adequação das propostas às condições e exigências previstas no Edital.

Em seguida, será analisada a capacidade técnica e operacional da instituição financeira, verificando sua infraestrutura para a execução dos serviços descritos, como o recebimento de faturas e o débito automático, bem como a sua capacidade de implementar e manter os meios de arrecadação necessários ao bom funcionamento do processo.



Outro critério importante será a experiência e qualificação da instituição financeira, que será avaliada com base em atestados ou declarações, comprovando a experiência em fornecer serviços semelhantes, preferencialmente com entidades públicas ou em sistemas de arrecadação.

A proposta financeira também será analisada, considerando a viabilidade econômica e os custos operacionais, além de verificar a compatibilidade entre o valor proposto e as necessidades do SAMAE. O preço deve estar dentro das práticas do mercado e ser viável para as partes envolvidas.

Além disso, será levado em conta o prazo de implementação proposto pela instituição financeira. Este prazo deverá ser compatível com a urgência do SAMAE e com a capacidade da instituição de iniciar e executar os serviços conforme as necessidades estabelecidas.

Será também verificada a regularidade jurídica da instituição financeira, assegurando que esta esteja em conformidade com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, sem pendências jurídicas que possam comprometer a execução do contrato.

Após a avaliação das propostas, o SAMAE tomará a decisão final sobre a classificação e divulgará o resultado. Caso haja indeferimento de alguma proposta, a instituição financeira poderá recorrer dentro do prazo estabelecido, conforme os procedimentos descritos no Edital.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil – Comprovação de que a instituição é regularmente autorizada a operar, conforme exigido pelo Banco Central (Resolução CMN nº 4.802/2021).

Certidão de regularidade junto ao Banco Central do Brasil (BACEN) – Documento atualizado que confirma a regularidade da instituição financeira.

Declaração de estrutura operacional – Informações sobre a rede de atendimento, sistemas e infraestrutura disponíveis para a execução dos serviços.

Comprovante de adesão ao SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) – Indica que a instituição está habilitada para operar no sistema financeiro nacional.

6. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços objeto deste credenciamento deverá ser realizada pela instituição financeira credenciada de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e nas disposições contratuais, observando os seguintes procedimentos:

Início da Execução: A execução dos serviços de arrecadação deverá ser iniciada conforme o cronograma acordado, com base no interesse da autarquia. A instituição financeira compromete-se a disponibilizar os meios adequados para o recebimento das faturas de água e esgoto, através dos canais estabelecidos, como agências bancárias/instituições financeiras, autoatendimento, internet banking e outros meios previamente autorizados pelo SAMAE.

Infraestrutura e Capacitação: A instituição financeira deverá garantir a infraestrutura necessária para a correta execução dos serviços de arrecadação, incluindo sistemas compatíveis com as exigências do SAMAE. Além disso, deverá providenciar treinamento adequado aos seus funcionários para garantir a qualidade e eficiência do atendimento aos usuários.

Fluxo de Arrecadação: A instituição financeira será responsável pelo processamento e recebimento das faturas de água e esgoto, utilizando os documentos de arrecadação aprovados pelo SAMAE e garantindo que todos os processos sejam realizados sem falhas. Em caso de qualquer irregularidade, deverá corrigir imediatamente a situação.




Transferência dos Valores Arrecadados: A instituição financeira deverá repassar os valores arrecadados ao SAMAE nos prazos definidos no contrato, garantindo a total transparência nos processos. O repasse dos valores deve ser realizado de forma integral, acompanhada dos arquivos de retorno, para a confirmação da arrecadação.

Correção de Irregularidades: Em caso de irregularidades identificadas no processo de arrecadação, a instituição financeira deverá corrigir as falhas dentro do prazo determinado pelo SAMAE, com a reemissão de documentos ou reprocessamento de transações, quando necessário.

Prestação de Contas e Relatórios: A instituição financeira deverá fornecer relatórios detalhados ao SAMAE, com informações sobre os valores arrecadados, os prazos de repasse e outros dados relevantes. Os relatórios deverão ser entregues conforme os prazos estabelecidos no contrato.

Comunicação de Problemas e Modificações: Caso ocorram problemas técnicos ou modificações no sistema de arrecadação, a instituição financeira deverá comunicar imediatamente ao SAMAE, para que as medidas corretivas sejam tomadas.

Conformidade com Normas e Regulamentações: Durante toda a execução do objeto, a instituição financeira deverá garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as normas legais e regulamentações aplicáveis, incluindo as regras da FEBRABAN e outras disposições pertinentes.

 O SAMAE devolverá à Instituição Financeira Credenciada os valores recebidos provenientes de instituições (pessoa física ou jurídica) de serviços de origem diversa ao prestado pelo SAMAE. A devolução será feita mediante ofício indicando dados do código de barra, agente arrecadador e data do pagamento, assinado pelos responsáveis legais;

No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam o débito dos valores no vencimento, o banco e o SAMAE, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O SAMAE realizará o monitoramento contínuo da execução dos serviços, podendo realizar auditorias sempre que necessário. A instituição financeira deverá disponibilizar todos os documentos e informações necessárias para a verificação da regularidade dos processos de arrecadação.

A prestação dos serviços de arrecadação estará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização pelo SAMAE, por meio do Setor Comercial, sendo a gestão da atividade de responsabilidade do Chefe do Setor ou de outro servidor designado pelo Diretor Presidente.

Fica designado(a) o(a) servidor(a) Mateus Vieira Mello, inscrito(a) no CPF sob o nº 078.612.329-05 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21;

Fica designado(a) o(a) servidor(a) Karla Sofia Diener, CPF nº 537.701.109-00, para atuar como gestora do Contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21;

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a) O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?
(X) SIM () NÃO

b) A vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser renovada conforme disposto na Lei nº 14.133/2021



9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto.

10. DA GARANTIA DE PROPOSTA

() SIM (X) NÃO

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| DOTAÇÃO UTILIZADA | |
|-------------------|-------------------------------------------------|
| CODIGO DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO |
| 2025 | |
| 1352 | Referência |
| 23 | SAMAE |
| 001 | Serviços Administrativos |
| 2063 | Manut. E Melhorias nos Serviços Administrativos |
| 333903900 | Outros serviços de pessoa jurídica |
| 333903981 | Serviços bancários |
| 1753 7000 0200 | Vínculo |



13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado/revisado em: 27/02/2025.

Karin Rank
Assessora de Gabinete
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Osvalcir Peters
Diretor Presidente SAMAE



ANEXO II – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Ao

Samae de São Bento do Sul

Credenciamento N.º xx/2025

Objeto: xxxxx

A instituição financeira [nome da instituição financeira], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

que a instituição financeira é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

que se responsabiliza na integralidade com os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma





ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pe/76d7d1>



for solicitada pela comissão de licitação, no prazo que o mesmo estipular;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - deverá fazer a ressalva).

Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Representante Legal da Instituição financeira Nome: CPF: Assinatura: | |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--|



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c-iprm.com.br/pe76d7d1777f11d>.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ao

Samae de São Bento do Sul

Credenciamento N.º **xx/2025**

Objeto: **xxxxx**

A instituição financeira [**nome da instituição financeira**], inscrita no CNPJ n. [**xxxx**], localizada [**endereço completo**], na cidade de [**xx**], com telefone [**xxx**], endereço de e-mail [**xxx**], por meio de seu representante legal [**nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes**], inscrito no CPF [**xxxx**] e RG [**xxxx**], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:



Banco:

Agência:

Conta:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto^[1]:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:



[Cidade], ____ de _____ 2025

Representante Legal da Instituição financeira

Nome:

CPF:

Assinatura:

[¹] Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.iprm.com.br/pe/76d7d1777f11d>.





**ANEXO IV – OPÇÃO PELO ENQUADRAMENTO CONFORME IN RFB
1234/2012**

Ao

Samae de São Bento do Sul

Credenciamento N.º xx/2025

Objeto: xxxxxx

A (Nome da instituição financeira), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº XXX DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é:

() Regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta instituição financeira, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OU

() Entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;





ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.iprm.com.br/pe76d7d177f11d>.



f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OU

Se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009. O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas .

[Cidade], ____ de _____ 2025.

Representante Legal da Instituição financeira

Nome:

CPF:

Assinatura:



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Ao

Samae de São Bento do Sul

Credenciamento N.º xx/2025

Objeto: xxxxx

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, que recebeu a documentação relativa ao Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do presente edital.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

**Representante Legal da Instituição
financeira**

Nome:

CPF:

Assinatura:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.iprm.com.br/pe76d7d177f11d>.





ANEXO VI - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao

Samae de São Bento do Sul

Credenciamento N.º xx/2025

Objeto: xxxxxx

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, vem, por meio do presente, requerer o credenciamento para prestação de serviços de **XXXXXXXXXXXX**, em conformidade com o Edital de Credenciamento Nº XX/2025 - SAMAE DE SÃO BENTO DO SUL - SC.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Cidade], ____ de _____ 2025.

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>Representante Legal da Instituição financeira</p> <p>Nome:</p> <p>CPF:</p> <p>Assinatura:</p> | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2025 08:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.iprm.com.br/pe76d7d177f11d>.





ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARRECADAÇÃO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAMAE DE SÃO BENTO DO SUL (SC), e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Autarquia Municipal do Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, sito à Rua João Wenceslau Pscheidt, 811, CEP 89.282-012, inscrito no CNPJ sob nº 86.050.978/0001-83, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Osvalcir Peters, portador do CPF nº 004.549.099-69, doravante denominado CONTRATANTE e, a Instituição Financeira XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob CNPJ nº XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente Termo de Contrato, de conformidade com o art. 25 e demais disposições da Lei nº 14.133/2021, e de conformidade com o Processo de Credenciamento nº XX/2025, devidamente formalizado, referente ao credenciamento para recebimento de faturas de Água e Esgoto do SAMAE de São Bento do Sul, SC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários relacionados à arrecadação de faturas de água e esgoto do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul (SAMAE), por meio de Documento de Arrecadação no padrão FEBRABAN e débito automático. O recebimento das faturas deverá ser realizado por boca de caixa, caixa rápido (autoatendimento), caixa eletrônico, internet banking e convênios extra-banco.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Para prestação de serviços de arrecadação em todo território nacional, objeto do presente Credenciamento, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE pagará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

Credenciamento modalidade Única Recebimento: boca de caixa, caixa rápido (autoatendimento), caixa eletrônico, internet banking e convênios extra-banco.

| ITEM | DESCRIÇÃO | Und. | QUANT | VALOR UNI. | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|------------|----------------|
| 01 | Recebimento: Extra-Banco, na boca de caixa, Auto-atendimento (caixa eletrônico, caixa rápido, malote), Débito Automático, Internet; | Serviço | 420.000 | R\$ 2,08 | R\$ 873.600,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 Efetuar o pagamento a Instituição Financeira Credenciada até o segundo dia útil subsequente, dos valores decorrentes dos serviços prestados de acordo com os valores citados no item 3 do termo de referência, mediante documento de cobrança apresentado pela Instituição Financeira Credenciada;

3.2 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção nos documentos de cobrança, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

3.3 O contrato não é garantia da utilização dos serviços, nem dos quantitativos, uma vez que a escolha da instituição é do cidadão.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do artigo 105 e 106 da lei Federal Nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto na referida lei.

4.2 O valor inicialmente contratado através deste Credenciamento será mantido na vigência do contrato, sendo que após este período, poderá ser atualizado monetariamente quando da prorrogação do mesmo, de acordo com o IPCA acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem deste Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Receber faturas e demais receitas exclusivamente por meio dos documentos de arrecadação aprovados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul (SAMAE), os quais devem conter todos os campos obrigatórios preenchidos corretamente, sem emendas ou rasuras, independentemente da modalidade de pagamento utilizada, conforme estipulado neste Credenciamento.

5.2 Realizar a arrecadação em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, incluindo aquelas que possam ser inauguradas após a assinatura do contrato.



5.3 Informar formalmente ao SAMAE, com a maior celeridade possível, sobre qualquer avaria, dano, reparo ou alteração no sistema de arrecadação da instituição financeira, que possa resultar em interrupção dos pagamentos ou modificação de qualquer processo que impacte os serviços descritos neste Edital.

5.4 Garantir que as informações contidas nas faturas sejam lidas por meio do código de barras no padrão **FEBRABAN** ou pela digitação da representação numérica correspondente.

5.5 As instituições financeiras não poderão, em hipótese alguma, cobrar qualquer tipo de taxa ou tarifa do contribuinte ou devedor pelo recebimento, processamento e pagamento de suas obrigações.

5.6 Autenticar as faturas em todas as suas vias ou emitir um recibo de pagamento, contendo o número de autenticação do caixa ou código de transação, o valor pago, a data do pagamento e a representação numérica do código de barras.

5.7 Caso haja erro nos dados, as instituições financeiras devem corrigir as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades estabelecidas no contrato;

5.8 Disponibilizar ao SAMAE os documentos e informações necessários para a verificação dos procedimentos de arrecadação. Caso seja identificado algum problema, a instituição financeira deverá corrigir a irregularidade e reprocessar os dados dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias;

5.9 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

5.9.1 A instituição financeira fica autorizada a debitar as tarifas diretamente da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação;

5.9.2 A Instituição Financeira Credenciada deverá creditar até o segundo dia útil, o valor total da arrecadação diária, em conta específica do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul - SAMAE que será definida em Contrato.

5.9.3 Quando ocorrer movimentação de pagamentos no dia, a credenciada deverá disponibilizar em relatório diário a informação da irrecorrência de movimentação;

5.9.3 Informar os números de contato das centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos utilizados, e manter essas informações atualizadas sempre que houver alterações.

5.9.4 A Instituição Financeira Credenciada deverá autenticar todos os documentos de arrecadação de forma que fique evidenciada a identificação da Credenciada, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

5.9.5 Para os recebimentos realizados por home/office banking, internet ou autoatendimento, o pagamento será comprovado por intermédio do lançamento do débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.

5.9.6 Disponibilizar software para comunicação entre SAMAE – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e vice-versa, com padrões FEBRABAN;

5.9.7 Disponibilizar comunicação ON-LINE, SAMAE – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e vice-versa;

5.9.8 Dispor de manuais e normas (padrão FEBRABAN) para o desenvolvimento de rotinas internas no Sistema de Arrecadação do SAMAE (Faturamento), para possível processamento e intercâmbio de informações entre SAMAE – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA conveniada;

5.9.9 Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas deverão ser disponibilizados ao SAMAE pelo Sistema ON LINE conforme padrão FEBRABAN via tele transmissão, através de VAN, com ferramenta EDI, no primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação.

5.9.10 Para recebimentos realizados por casas lotéricas ou demais entidades conveniadas, o pagamento deverá ser comprovado por intermédio do recibo emitido pelo terminal da entidade credenciada;

5.9.11 Para realização de débito em Conta a Instituição Financeira Credenciada deverá:

- a) Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências.
- b) Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando ao SAMAE arquivo magnético contendo os clientes optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros do SAMAE.
- c) Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta corrente, nos termos do artigo 18, inciso I, §1º da Resolução nº 2.878/01 c/c artigo 2º da Resolução nº 2.892/01.



- d) Processar o arquivo magnético recebido do SAMAE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.
- e) Quando no dia do débito o sacado não tiver provisão de fundos em sua conta corrente, a Instituição Financeira Credenciada retornará a fatura como “não liquidada”.
- f) Encaminhar ao SAMAE arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. A Instituição Financeira Credenciada efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 1º (primeiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvados os casos de feriados locais.
- g) A Instituição Financeira Credenciada deverá fornecer ao SAMAE, ainda, aviso de crédito do total recebido, bem como aviso de débito referente às tarifas;
- h) A Credenciada deverá receber os documentos objeto deste credenciamento cujos vencimentos recaiam em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente;
- i) Fornecer software específico para tele transmissão, através de VAN, via ferramenta EDI, no padrão FEBRABAN que permita o recebimento e envio dos arquivos em formato magnético.

5.10. DAS FATURAS

5.10.1 A Fatura é documento expedido pelo SAMAE para fins de cobrança de fornecimento dos serviços de água e esgoto.

5.10.2 A nota/fatura é composta de duas partes:



5.10.2.1 A nota/fatura propriamente dita (a maior), comprovante do cliente.

5.10.2.2 O canhoto documento de caixa (o menor), comprovante do SAMAE.

5.10.3. Poderão ser recebidas às notas/faturas apresentadas na Instituição Financeira Credenciada em qualquer época, independente do vencimento.

5.10.4 O credenciado receberá qualquer conta ou fatura de serviços autorizados exclusivamente nos valores indicados nos respectivos documentos emitidos pelo SAMAE no espaço intitulado “valor total”.

5.10.4.1 A Instituição Financeira Credenciada não está autorizada a receber documentos nas seguintes condições:

- Apresentem emendas, rasuras ou borrões;
- Estejam danificadas;
- Estejam impressos em formulários diversos dos emitidos pelo SAMAE;
- Ausência de código de barras.

5.10.5 Caso a Instituição Financeira Credenciada receba qualquer conta emitida pelo SAMAE nos casos elencados com as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem anterior, será de sua inteira responsabilidade os danos e indenização do ato decorrente.

5.10.6 As Instituições Financeiras deverão possuir pelo menos 01 (um) estabelecimento legalmente constituído, sediado no Município de São Bento do Sul, e que preencham os requisitos exigidos neste Edital.

5.11. É VEDADO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS:

5.11.1. É proibido utilizar, revelar ou divulgar, total ou parcialmente, informações ou documentos relacionados à prestação de serviços para o SAMAE, inclusive para uso interno.

5.11.2. Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, devendo comunicar imediatamente à Contratante.

5.11.3. Não será considerada como repassada a arrecadação quando:

- Enquanto o arquivo das transações enviado pela **Instituição Financeira** não for disponibilizado ao SAMAE;
- Quando o valor registrado no arquivo das transações for diferente do valor constante no extrato, enquanto a irregularidade persistir.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO SAMAE

6.1 Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Credenciamento nº XX/2025, constituem obrigações do SAMAE:

6.2 Emitir as faturas de serviços de água, esgoto e resíduos após coleta de leitura no imóvel dos clientes nos município de São Bento do Sul, com a devida identificação através de código de barras e entrega das faturas aos clientes, para que estes posteriormente efetuem o pagamento das mesmas nas Instituições Financeiras credenciadas;

6.3 Quando o cliente solicita débito em conta:

Emitir as faturas de serviços de água e esgoto após coleta de leitura no imóvel dos clientes no município de São Bento do Sul, com a mensagem indicativa da forma de quitação "FATURA ENCAMINHADA PARA O DÉBITO EM CONTA".

b) Enviar a Instituição Financeira Credenciada, arquivo magnético para débito na conta corrente dos clientes que optaram pelo sistema, contendo Convênio, tipo de serviço identificando o SAMAE, com 03 (três) dias úteis de antecedência da data do vencimento.

c) Manter o arquivo magnético enviado à Instituição Financeira Credenciada para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.

d) Encaminhar a Instituição Financeira Credenciada, através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pelo SAMAE.

e) Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da instituição financeira como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente.

f) Remeter registro tipo "D", Código de Movimento "1" (exclusão), para o Banco anterior quando aceitar novo cadastro para consumidor já existente.

g) Realizar o pagamento a Instituição Financeira Credenciada até o segundo dia útil subsequente, dos valores decorrentes dos serviços prestados de acordo com os valores citados no subitem 6.2 do edital, mediante documento de cobrança apresentado pela Instituição Financeira Credenciada;

h) Efetuar conferência das faturas e relações de serviços apresentados;

i) Fiscalizar o cumprimento das disposições do Termo e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, o Edital de Credenciamento nº XX/2025 e as propostas apresentadas pelas partes credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1. No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados a cada ano nos termos do parágrafo 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

10.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



11.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3 Indenizações e multas.

11.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.4 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



- v) Em caso de inobservância dos prazos estabelecido neste contrato quanto aos repasses diários das arrecadações, será aplicável à CONTRATADA, multa a razão de 10% (dez por cento) do produto arrecadado não repassado, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês.

Para as infrações:

- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Será aplicada multa de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Será aplicada multa de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou





de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital correrão por conta da dotação orçamentária com a seguinte classificação:

| DOTAÇÃO UTILIZADA | |
|-------------------|-------------------------------------------------|
| CÓDIGO DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO |
| 2025 | |
| 1352 | Referência |
| 23 | SAMAE |
| 001 | Serviços Administrativos |
| 2063 | Manut. E Melhorias nos Serviços Administrativos |
| 333903900 | Outros serviços de pessoa jurídica |
| 9981 | Serviços bancários |
| 000 0200 | Vínculo |

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- O Edital de Credenciamento nº **XX/2025** e seus anexos.
- O Pedido de Credenciamento da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor, matrícula, CPF nº, lotado na Secretaria de, designado como **Fiscal de Contrato**, e pelo Servidor, matrícula, CPF nº, lotado na Secretaria de, designado como **Gestor de Contrato**, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1776/2022, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

16.2O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

16.3Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.4Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

16.5As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 17.1 O Samae de São Bento do Sul – SC poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, do credenciado que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 17.2 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.
- 17.3 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em casos de irregularidade na execução do objeto a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência do Município de São Bento do Sul – SC e demais termos e condições previstas no Capítulo IX Da Publicidade da Lei Municipal nº 4.702/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim sendo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.



São Bento do Sul, xx de xxxxx de 2025.

Pela Contratante:

Pela Contratada:
